Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 113

Luís Benedito Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 112, de 17 de Setembro de 1956:

"É vedado o estacionamento, ao mesmo tempo, de mais de dois ônibus, de cada emprêsa de transporte coletivo intermunicipal, na praça Barão do Rio Branco."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 11 de Fevereiro de 1957.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Revogada P/ Lei 1546